



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 10/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0002210/2024-50

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 10/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 80840560

PA COPAM Nº: 2267/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Itamonte Energias Renováveis SPE LTDA	CNPJ:	37.404.819/0001-24
EMPREENDIMENTO:	Itamonte Energias Renováveis SPE LTDA	CNPJ:	37.404.819/0001-24
MUNICÍPIO(S):	Itamonte	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 22°20'56.41"S	LONG/X: 44°47'45.38"O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas
- Localização prevista em reserva da biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-01-2	Volume do reservatório: 1.051 m ³	Central Geradora Hidrelétrica – CGH	2	

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Adriana Di Puglia de Magalhães Carvalho		CRBio-02:7005		
Rafael Viana de Sousa		CREA-DF 19651/D-DF		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Fabia Martins de Carvalho Gestora Ambiental		1.364.328-3		
Eridano Valim dos Santos Maia Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6		



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 23/01/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **80838614** e o código CRC **E5CF3646**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº 10/2024

O empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA**, inscrito no CNPJ 37.404.819/0001-24, nome de fantasia **CGH ALTO MONTAN**, atua no ramo de geração de energia hidrelétrica no Rio Capivari, implantado na década de 1960 e inoperante desde a década de 1980, localizado no imóvel rural denominado **FAZENDA DO PINHÃO ASSADO**, no município de Itamonte - MG, **FIGURA 01**.

Em 04 de outubro de 2023, foi formalizado, à época, na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 2267/2023, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, COM incidência de critério locacional.

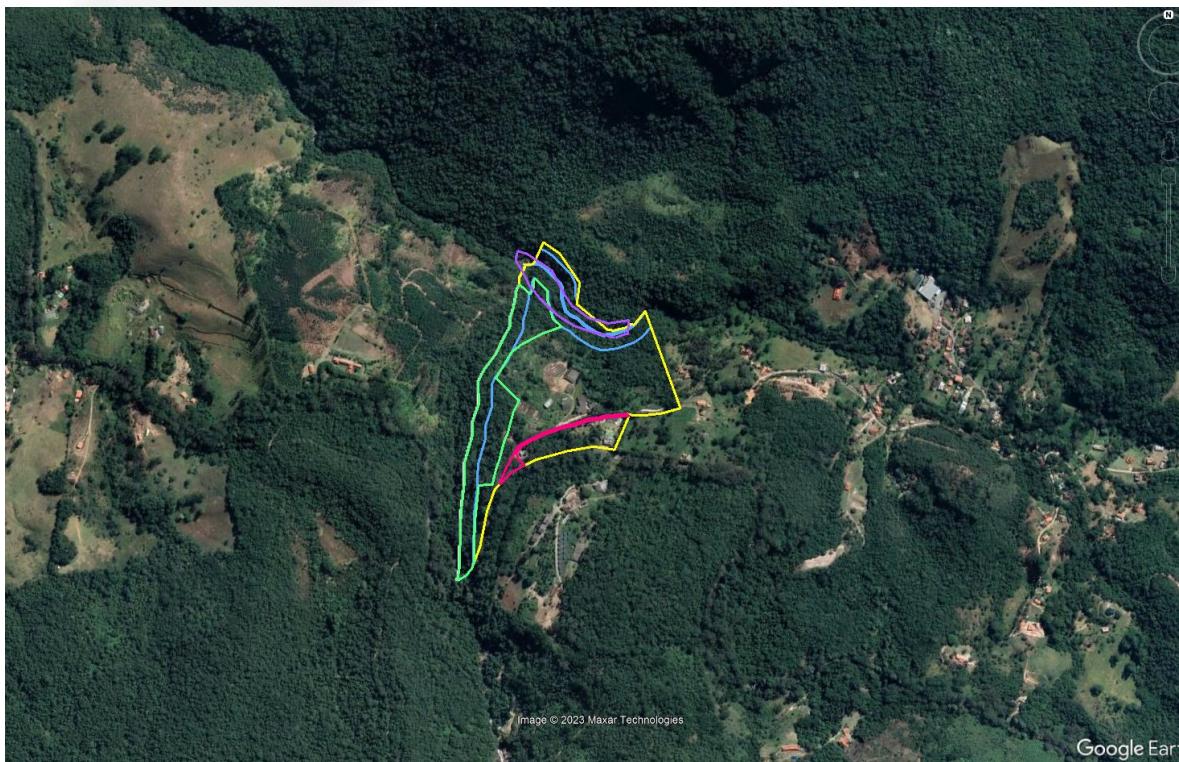


FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA, em amarelo a delimitação da propriedade rural; em azul a Área de Preservação Permanente - APP; em verde a Área de Reserva Legal - RL; rosa a Área de Servidão Administrativa; e em roxo sua Área Diretamente Afetada - ADA. Fonte: Google Earth®

Conforme informado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, Cód-11139, trata-se de solicitação de revitalização (sem modificação do reservatório, do nível mínimo normal de montante e do Trecho de Vazão Reduzida - TVR) e repotencialização (sem ultrapassar 05,0 MW) do empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA**:



- “**E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH**”, sendo o objeto deste licenciamento um volume do reservatório de 1.051,0 m³, segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**, e o empreendimento Porte **Pequeno**, o que caracteriza o como **Classe 2**.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA** encontra-se em área com ocorrência de critérios locacionais de enquadramento, a saber, Área de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas; Área de Amortecimento (definidas em Plano de Manejo) do Parque Estadual da Serra do Papagaio (Proteção Integral), excluídas as áreas urbanas; e Faixa de 3 km (Área de Amortecimento) ao redor do Parque do Parque Nacional do Itatiaia (Proteção Integral), excluídas as áreas urbanas.

Conforme se depreendeu no estudo apresentado, as atividades desenvolvidas pela usina não prejudicam as funções das áreas citadas, inexistindo supressão de vegetação nativa, nem mesmo corte de árvores isoladas, sem a ocorrência de prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais. Informa-se que não há, em seu entorno, comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas). Não haverá interferência na disponibilidade hídrica de outros empreendimentos, visto que sua captação hídrica se encontra regularizada. Finalmente, os representantes do empreendimento se comprometem a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes às suas atividades. O estudo foi realizado sob responsabilidade técnica da Bióloga Adriana Di Puglia De Magalhães Carvalho, CRBio-02:7005 e do Engenheiro Ambiental Rafael Viana de Souza, CREA 19.651/D-DF.

Também, segundo a IDE-SISEMA, o terreno do empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA** não se encontra em área com fator de restrição ou vedação.

O empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA**, está localizada em área de baixa potencialidade espeleológica, com base nos dados do **Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - ICMBIO/CECAV** constantes na plataforma IDE - SISEMA. No **item 2.2.1** do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, referente a potencialidade espeleológica, o empreendedor afirma que não existem cavidades na área do empreendimento ou em seu entorno, numa faixa de 250 metros. A informação corrobora os dados declarados no cód-07088 do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, onde o empreendedor afirma que a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ÁREA Diretamente Afetada - ADA ou no entorno de 250 metros.

Considerando que o empreendimento é enquadrado na **Classe 2** e possui critérios locacionais de enquadramento de **Peso 1**, conforme informado anteriormente, a presente solicitação trata-se de **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Também foi apresentado, nos *autos* do processo, o **Despacho nº 107/2022/SEMAD/SUPRAM SUL** de 20/6/2022:



“Esta SUPRAM Sul de Minas, por meio de sua Superintendente Regional, determina que todos os empreendimentos CGH enquadrados pelo Sistema de Licenciamento Ambiental como de porte Pequeno sejam convocados ao licenciamento ambiental simplificado, mediante apresentação de LAS/RAS, sujeitados às regras que tal modalidade impõe.”

Consta nos autos do processo: a declaração de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo do município de Itamonte de 15/05/2023, croqui da área e relatório fotográfico.

Trata-se de repotenciação do empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA**, tendo como objetivo retomar a operação da usina e sua capacidade de geração de energia, por meio da substituição da turbina, gerador e equipamentos da casa de máquinas. As intervenções serão executadas de forma vertical, ou seja, não envolverão a expansão física da estrutura existente, garantindo assim a preservação da área atualmente ocupada pela usina. Não haverá supressão vegetal e a movimentação de terra será pequena, com o intuito de facilitar o acesso d’água à entrada do canal de adução (com baixa perda de carga), uma vez que as intervenções propostas serão realizadas exclusivamente por meio de trabalhos manuais e não envolverão a construção de novas edificações ou a ampliação horizontal das existentes. Estimativa da movimentação de terra é da ordem de 29,18 m³, que serão utilizados para a recuperação das regiões “solapadas” do canal de adução.

Conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, a operação empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA** será remota realizada por 02 (dois) funcionários fixos em um turno de 08:00 horas/dia.

Consta nos estudos ambientais que o empreendimento opera a fio d’água, à 33,96 km da foz do Rio do Capivari com mínima acumulação no curso d’água (área inundada no NAmáx de 0,050442 ha), apenas um desvio para acessar o canal de adução, sendo que o lago formado pelo empreendimento não alterará substancialmente a área ocupada naturalmente pelo curso d’água. Em casos como este, a **Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2017** dispensa a elaboração do PACUERA (Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial), por não proporcionar ganho socioambiental efetivo.

O nível gerado pelo empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA** apenas para manutenção do equilíbrio será pelo vertedouro da pequena barragem para o desvio na geração da energia. Será mantida a vazão sanitária pelo dispositivo de descarga de fundo do tipo comporta, de acionamento automático, dimensões de 0,80 x 0,80 m de dimensão, mantendo assim a vazão residual. Após a casa de força a água volta novamente ao leito natural do rio, não se tratando de uso consuntivo, portanto, não há interferência na disponibilidade hídrica à jusante.

A barragem de alvenaria possui cota da crista de 1.309,35 m (NA Máximo Maximorum) e comprimento da crista de 29,40 metros, o vertedouro é do tipo controlado com comportas com cota da crista de 1.308,89 m (NA Máximo Normal), vazão de projeto de 05,25 m³/s, 03 (três) vãos, comprimento de soleira de 08,60 m, sem dissipador de energia. O reservatório possui 78,0 m de comprimento, área inundada no NAmáx de 0,050442 ha e um volume no NAmáx de 0,00089326 hm³.



O conduto adutor do empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA** possui 74,0 m de comprimento e o Trecho de Vazão Reduzida - TVR de 295,0 m.

A casa de força é de alvenaria provida de uma turbina **FRANCIS** com potência instalada de 0,075 MW, vazão nominal e vazão nominal unitária de 0,542 m³/s.

O empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA** não forma de reservatório artificial enquadrado nos termos da **Lei n° 20.922/2013, artigos 22º e 23º**.

Há captação de água no Rio do Capivari na tomada d'água, a qual é conduzida por meio do canal de adução e condutos forçados até a casa de força para o acionamento da turbina. A água captada é restituída ao Rio do Capivari por meio do canal de fuga, representando uso NÃO consuntivo.

Conforme informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, a linha de transmissão (distribuição) de energia elétrica foi iniciada na década de 1960, possui 100 m de extensão e será reconstituída.

O empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA** possui outorga regularizada junto à URGA Sul de Minas para o modo de uso *Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico* de acordo com a Portaria de Outorga n° 1802020/2023 de 29/03/2023, processo administrativo n° 04764/2023, válida até 29/03/2033. Trata-se de geração de energia com potência instalada de 0,075 MW na coordenada geográfica latitude 22° 20' 57,80" S e longitude 44° 47' 42,54" O. Deve ser mantida a vazão mínima de 50% da Q_{7,10} no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, a saber, 0,13255 m³/s, para garantir as condições de sobrevivência hídrica e ambiental neste trecho do rio, durante toda a vigência da outorga.

Possui também, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n° 410552/2023, Processo de Outorga n° 37689/2023, a qual autoriza uso de águas públicas do RIO CAPIVARI por meio de captação de vazão de 01,000 l/s, para fins de Canteiro de Obras para Revitalização da CGH com tempo de captação de 08:01 horas/dia, no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 22° 20' 52,81" S e de Longitude 44° 47' 48,80" O, válida até 13/07/2026.

Serão adquiridos galões de água mineral para dessedentação dos funcionários na operação do empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA**.

Trata-se de central de geração de energia hidrelétrica com capacidade de 0,075 MW, o que de acordo com a Gerência de Regularização, Superintendência de Outorga e Fiscalização para Centrais Geradoras Hidrelétrica - CGH's, e com o **artigo 10º da Deliberação Normativa CERH nº 56, de 28 de setembro de 2018** os empreendimentos com aproveitamento de potencial hidrelétrico igual ou inferior a 5 MW ficam dispensados da solicitação de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, não havendo necessidade do pedido de DRDH.

Ressaltasse que o empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA** apresentou, nos estudos ambientais, em cumprimento ao **Art. 6º do Decreto Federal nº 7.830/2012**, o seguinte Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR:



- Imóvel denominado **FAZENDA DO PINHÃO ASSADO**, MATRÍCULA nº 882, possui 13,0098 ha de Área Total do Imóvel (Módulos Fiscais: 0,4337); 3,4725 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 3,2713 ha de Área de Reserva Legal - RL, **FIGURA 01**.

Foi apresentado, nos autos do processo administrativo *em pauta*, a matrícula do imóvel rural **FAZENDA DO PINHÃO ASSADO**, como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.

Segundo informado pelo **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, não há necessidade de eventual supressão de vegetação para sua repotenciação e operação. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA**.

Ressalta-se que em conformidade com o **Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 7 de abril de 2022**, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Ressalta-se que este parecer não autoriza qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Conforme o **Artigo 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013**, não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal - RL as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica. Considerando que o imóvel matrícula nº 882 do empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA** possui área de Reserva Legal - RL declarada, a mesma deverá ser mantida e preservada.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** tem-se a alteração da qualidade das águas, impactos sobre a ictiofauna, além de geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos e oleosos.

O empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA** funcionará a fio d'água, havendo um pequeno barramento edificado. O barramento é necessário para que haja a elevação do nível d'água na seção da tomada d'água para atender as necessidades do projeto, o qual não provoca inundações, não havendo interrupção do escoamento natural do curso d'água. Desta forma, o ambiente não será transformado de lótico para lêntico e não há risco de eutrofização e alterações limnológicas, o que tende a minimizar os impactos para a fauna aquática. Sendo assim, o dispositivo de transposição para os peixes é para o empreendimento considerado desnecessário, pois a fauna aquática transitará livremente.

Figura como **condicionante** do Parecer em tela, o programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais no Rio do Capivari sob influência direta da atividade do empreendimento, à montante, no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, e à jusante. Um ponto deverá ser à montante da tomada d'água e outro à jusante da casa de força e canal de fuga.



Com o objetivo de entender o contexto real de impacto após a repotenciação e operação do empreendimento, e, adicionalmente, avaliar os impactos, de turbina inclusive, bem como se os controles ambientais estão de acordo, figura como **condicionante** do Parecer em tela a realização de campanhas de monitoramento da ictiofauna. O monitoramento ocorrerá por um período de 02 (dois) anos, com apresentação de relatório final indicando se houve impacto e se o monitoramento deverá prosseguir. Destaca-se alguns aspectos a serem considerados nestas campanhas. São eles:

- Avaliação das espécies de ictiofauna à montante, dentro do reservatório do empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA**, logo à jusante e um pouco abaixo;
- Avaliação de ovos e larvas no reservatório (se as espécies desovam à montante, pode acontecer de se depositarem no fundo e morrer);
- Detalhamento dos impactos decorrentes da operação (a diferença de pressão quando os peixes descem pode levar a morte);
- Medidas de mitigação para conter os impactos.

Consta no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** a regra operativa do empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA**, **FIGURA 02**, com operação automatizada, contínua e sem deplecionamento do reservatório, ou seja, com funcionamento a fio d'água. O sistema de controle se ajusta à vazão turbinada de acordo com a disponibilidade hídrica. Nesse caso, a turbina adotada terá vazão nominal de 0,55 m³/s e vazão mínima operativa de 50 % desse valor. Ou seja, enquanto houver essa vazão (0,275 m³/s) além da remanescente, a central poderá operar. De acordo com os estudos hidrológicos, a disponibilidade da vazão de projeto ao longo do ano é de 53 % e o período no qual a vazão disponível é menor que a mínima operativa corresponde a cerca de 14 % do tempo.

Vazões (m ³ /s)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Média afluente	2,067	1,655	1,354	0,830	0,573	0,462	0,375	0,332	0,344	0,431	0,700	1,445
Máxima turbinada	0,550	0,550	0,550	0,550	0,550	0,458	0,361	0,318	0,330	0,417	0,550	0,550
Mínima turbinada	0,395	0,301	0,300	0,275	0,275	0,275	0,275	0,275	0,275	0,275	0,275	0,328
Residual no TVR	1,517	1,105	0,804	0,280	0,023	0,004	0,014	0,014	0,014	0,014	0,150	0,895
Ecológica mínima	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014	0,014

FIGURA 02 - Regra Operativa do empreendimento ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA.
Fonte: *Relatório Ambiental Simplificado - RAS*

Durante a repotenciação do empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA** haverá lançamento de material particulado devido à movimentação de maquinários, além da geração de gases provenientes da exaustão de motores dos veículos em funcionamento. A obra em questão é de pequeno porte, e tanto as emissões quanto o trânsito de veículos ocorrerão temporariamente. A concentração de partículas em suspensão (poeira fugitiva) na atmosfera



poderá ser atenuada com a umidificação das estradas de serviço e cobertura do material transportado. Quanto a emissão de gases gerados na queima de combustíveis fósseis, advindos dos veículos automotores, os veículos e equipamentos deverão ser vistoriados e regulados de acordo com as especificações do fabricante, no sentido de minimizar ao máximo as emissões e lançamento de materiais, partículas e gases poluentes. Ressalta-se que na etapa de funcionamento as atividades de movimentação de terra estarão finalizadas e o trânsito de veículos será mínimo, não se esperando impactos significativos nesta etapa.

O exercício das atividades de repotenciação e operação do empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Segundo os estudos ambientais, a turbina hidráulica pode gerar ruídos da ordem de até 80 decibéis, contudo, a própria casa de máquinas fará o isolamento acústico atenuando a potência sonora do ruído gerado para aproximadamente 40 decibéis.

Consta no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** que não haverá deslocamento de populações em função da repotenciação e operação do empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA**. Não são previstos impactos significativos sobre o uso e ocupação do solo na área de entorno do empreendimento.

Conforme informado no **RAS**, será utilizado banheiro químico no período da repotenciação do empreendimento com destinação final feita por empresa contratada para realizar a correta destinação.

Não haverá geração de efluentes líquidos sanitários na operação do empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA**, pois o mesmo será operado remotamente, ou seja, a presença de funcionários ou pessoas no local ocorrerá apenas para eventuais manutenções e vistorias, com a manutenção periódica dos equipamentos.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA** se apresenta ajustada às exigências normativas, segundo informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no **RAS**, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Concluiendo-se que as medidas de controle instaladas no empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Em consulta ao CAP verificou-se que o empreendimento não possui auto de infração de natureza grave ou gravíssima definitivo, portanto, conforme o § 4º do Art. 32º do Decreto nº 47.837, de 09 de Janeiro de 2020, seu prazo de validade não será reduzido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o deferimento da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA**, inscrito no CNPJ:



37.404.819/0001-24, nome de fantasia **CGH ALTO MONTAN**, no município de Itamonte - MG, para a atividade de “**E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica - CGH**”, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no **ANEXO I** deste Parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este Parecer foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada - LAS* em fase de repotenciação do empreendimento ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA

ITEM	DESCRÍÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normativas vigentes.	Durante a fase de instalação do empreendimento
02	Informar o início da operação do empreendimento.	Até 15 dias , antes do início da implantação
03	Realizar campanhas de monitoramento da ictiofauna, sendo 02 (duas) campanhas por ano, durante 02 (dois) anos consecutivos, períodos seco e chuvoso, apresentando relatório ao final de cada campanha e relatório consolidado após a última campanha.	Semestral , até a comprovação da finalização do programa **

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

** Os relatórios deverão ser entregues ao órgão ambiental ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada - RAS* em fase de repotenciação do empreendimento ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA

1. ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
À montante, no Trecho de Vazão Reduzida - TVR e à jusante	Cloreto total, Cor verdadeira, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), <i>Escherichia coli</i> , Ferro dissolvido, Fósforo total, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Óleos e graxas, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão totais, Turbidez, Clorofila a e Densidade de cianobactérias.	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, até o último dia do mês subsequente à data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença), à FEAM/URA SM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do **§2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Os relatórios a serem apresentados deverão:

- Acompanhar a variação temporal da qualidade das águas superficiais na área de influência do empreendimento, correlacionando alterações na qualidade aos fatores ambientais (sazonalidade hidrológica, por exemplo) e às atividades do empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA**; e
- Fornecer subsídios, a partir do monitoramento, ao desenvolvimento de medidas de controle que visem manter os corpos hídricos em condições adequadas à manutenção das comunidades aquáticas.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Condicionantes para a *Licença Ambiental Simplificada - LAS* em fase de operação do empreendimento ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA

ITEM	DESCRIPÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO *
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no ANEXO IV , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normativas vigentes.	Durante a fase de operação do empreendimento
02	Realizar campanhas de monitoramento da ictiofauna, sendo 02 (duas) campanhas por ano, durante 02 (dois) anos consecutivos, períodos seco e chuvoso, apresentando relatório ao final de cada campanha e relatório consolidado após a última campanha.	<u>Semestral</u> , até a comprovação da finalização do programa **

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença).

** Os relatórios deverão ser entregues ao órgão ambiental ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA - SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Programas de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada - RAS* em fase de operação do empreendimento ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA

1. ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
À montante, no Trecho de Vazão Reduzida - TVR e à jusante	Cloreto total, Cor verdadeira, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), <i>Escherichia coli</i> , Ferro dissolvido, Fósforo total, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio amoniacal total, Oxigênio Dissolvido (OD), pH, Óleos e graxas, Sólidos dissolvidos totais, Sólidos em suspensão totais, Turbidez, Clorofila a e Densidade de cianobactérias.	<u>Trimestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, até o último dia do mês subsequente à data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado (aniversário da licença), à FEAM/URA SM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Os relatórios a serem apresentados deverão:

- Acompanhar a variação temporal da qualidade das águas superficiais na área de influência do empreendimento, correlacionando alterações na qualidade aos fatores ambientais (sazonalidade hidrológica, por exemplo) e às atividades do empreendimento **ITAMONTE ENERGIAS RENOVÁVEIS SPE LTDA**; e
- Fornecer subsídios, a partir do monitoramento, ao desenvolvimento de medidas de controle que visem manter os corpos hídricos em condições adequadas à manutenção das comunidades aquáticas.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.